



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 420/GABINETE/2025

Itapuã do Oeste/RO, 27 de novembro de 2025.

A
Excelentíssima Senhora
RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO

Assunto: Encaminha Veto Integral ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025/CMIO.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **VETO INTEGRAL** ao **Autógrafo nº 067/2025**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025/CMIO**, que Institui o Prêmio Servidor Nota 10 no âmbito da Educação Municipal de Itapuã do Oeste/RO, destinado à valorização simbólica da equipe gestora e dos profissionais de apoio da rede pública de ensino, e dá outras providências.

O veto ora apresentado fundamenta-se na necessidade de ampliar o alcance da proposta, uma vez que o texto aprovado contempla apenas os servidores da área da Educação. A valorização funcional é pauta prioritária desta gestão, motivo pelo qual a ideia deverá ser retomada de forma mais abrangente, garantindo equilíbrio entre todas as equipes que compõem a administração municipal.

Assim, conforme o que determina a legislação vigente, remeto em anexo a **Mensagem de Veto**, solicitando que seja submetida à deliberação do Plenário.

Renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 27/11/2025 às 12:48, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **460357** e o código verificador **EC7BB7E5**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	27/11/2025 11:27
2	SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO		***.274.072-**	27/11/2025 13:07
3	RONILVANE ALVES SANTOS		***.351.732-**	27/11/2025 18:23



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

VETO Nº 001/2025

Ao Autógrafo nº 067/2025
Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025/CMIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025/CMIO, que Institui o Prêmio *Servidor Nota 10* no âmbito da Educação Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

I MOTIVOS DO VETO

Gostaria de iniciar destacando que o projeto é **muito bem elaborado**, possui uma **intenção nobre** e demonstra grande sensibilidade ao reconhecer o empenho dos servidores que atuam na rede municipal de educação. A valorização dos profissionais é uma prioridade desta gestão, e iniciativas como esta são sempre recebidas com apreço.

Entretanto, o texto apresentado **contempla apenas a área da Educação**, deixando de incluir outros servidores municipais que também desempenham funções essenciais no dia a dia da administração pública. Manter uma premiação voltada exclusivamente a um único setor pode gerar interpretações distintas entre as demais equipes que igualmente merecem reconhecimento.

Por esse motivo, entendemos que a ideia deve ser **tratada de forma mais ampla**, permitindo que a valorização simbólica alcance todas as áreas da gestão, garantindo equilíbrio e harmonia entre as diversas categorias de servidores.

II SOLICITAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO

Ressalto que a proposta é **excelente** e tem total afinidade com os princípios que orientam a atual administração. Por isso, solicito respeitosamente que o projeto seja **reapresentado**, para que possamos, em conjunto, construir uma versão que inclua todos os servidores e possa ser implantada de maneira uniforme e equilibrada.

III CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, submeto à apreciação desta Casa o **Veto Integral** ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025/CMIO, acreditando que a melhoria conjunta permitirá que a ideia seja implementada de forma ainda mais justa e abrangente.
Atenciosamente,

Itapuã do Oeste/RO, 27 de novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	VETO PROJETO DE LEI 02	27/11/2025	<u>460354</u>

Docto ID: 460357 v1



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 27/11/2025 às 11:22, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **460354** e o código verificador **91FDEA86**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 420	27/11/2025	<u>460357</u>

Docto ID: 460354 v1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO VETO INTEGRAL APRESENTADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025/CMIO."

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				X
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	07
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste, RO, 11 de dezembro de 2025.

VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

PARECER DA COMISSÃO CCJR
Comissão de Constituição e Justiça e Redação – CCJR

I – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

I – RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 012/2025/CMIO, que instituíra o Prêmio “Servidor Nota 10” no âmbito da Educação Municipal. O veto sustenta a necessidade de ampliar a valorização simbólica para todas as categorias de servidores. Passa-se à análise técnica.

II – ANÁLISE JURÍDICA – CCJ

O Projeto de Lei aprovado não apresentava inconstitucionalidade, vício de iniciativa ou qualquer irregularidade jurídica. A Câmara possui competência para legislar sobre reconhecimentos simbólicos. Assim, não haveria necessidade de veto, pois o Executivo poderia ter enviado Emenda Modificativa ou Projeto Substitutivo ampliando o alcance.

O acolhimento do veto não significa concordância com sua fundamentação, mas reconhece que um novo PL mais amplo já foi construído em conjunto entre os Poderes.

Voto da CCJ: pelo ACOLHIMENTO do veto, com ressalva técnica de que não era juridicamente indispensável.

III – CONCLUSÃO

A CCJ conclui que:

1. O PL original não apresentava vício jurídico nem financeiro;

Sobrinho



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes


2. O veto não era tecnicamente obrigatório, podendo ter sido substituído por emenda;
3. O acolhimento ocorre porque já foi construído um novo PL mais amplo e adequado.

Assim, manifesta-se pelo ACOLHIMENTO DO VETO INTEGRAL, com ressalva técnica quanto à desnecessidade formal do veto.

Sala das Comissões, Itapuã do Oeste, 03 de Dezembro de 2025.


Jairo Gomes
Presidente CCJR

Vereadora Minéia Villa
Relatora da CCJ e
Presidente da COF


Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR
Relator da CECDS



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

o reconhecimento dos servidores não implica pagamento automático de gratificações, vantagens ou reajustes;

eventual premiação fica condicionada à existência de dotação orçamentária, atendendo aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

não há criação de despesa permanente, tampouco impacto direto obrigatório.

Assim, a COF manifesta-se favorável, desde que a regulamentação pelo Executivo observe a LRF e a disponibilidade financeira do município.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde destaca que o presente projeto contribui de forma significativa para:

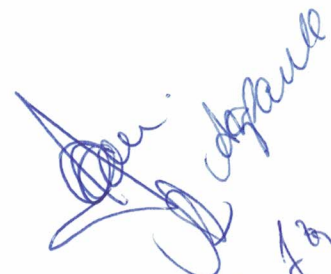
o estímulo à valorização do servidor público municipal;

o fortalecimento das boas práticas de gestão;

a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

o incentivo ao compromisso, dedicação e corresponsabilidade entre servidores e gestão.

Considerando o impacto positivo para as áreas de atuação desta comissão, o parecer é favorável à aprovação.


Fabio Fa



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

É o relatório.

II – ANÁLISE DA CCJ – CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou o projeto e não encontrou vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

O texto:

respeita o art. 30, I, da Constituição Federal, ao tratar de interesse local;

não cria despesas obrigatórias, nem altera a estrutura administrativa;


não invade competência privativa do Executivo, pois trata de programa de reconhecimento institucional, e não de gestão de pessoal;

apresenta técnica legislativa adequada, respeitando a Lei Complementar nº 95/1998.

Diante disso, a CCJ opina pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regular tramitação.

III – ANÁLISE DA COF – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No que tange aos aspectos financeiros, a COF compreende que:


Fobio 19



Parecer das Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e de Orçamento e Finanças (COF) reuniram-se para análise do Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.500,00, proveniente de superávit financeiro, destinado à aquisição de motobomba dosadora para a ETA – Estação de Tratamento de Água.

I – DA ANÁLISE DA CCJR – CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Após análise minuciosa, esta Comissão verificou que:

1. O projeto observa a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal.
2. A abertura de crédito adicional especial está em conformidade com os arts. 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
3. Há compatibilidade com as diretrizes da LOA e do PPA vigente.
4. A matéria encontra-se redigida de forma clara e adequada.

Diante disso, não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

II – DA ANÁLISE DA COF – MÉRITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

No âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças, observou-se que:

1. O crédito adicional especial solicitado é justificado pela necessidade de manutenção da qualidade da água ofertada à população.
2. O valor encontra respaldo no superávit financeiro apurado no exercício anterior.
3. Não foram identificados riscos de desequilíbrio orçamentário.
4. A despesa está alinhada à política de melhoria dos serviços públicos essenciais.

Assim, a COF manifesta parecer favorável.



III – DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

A aquisição da motobomba dosadora representa um reforço estrutural na Estação de Tratamento de Água, garantindo maior eficiência, continuidade do serviço essencial, redução de riscos e melhor qualidade da água distribuída à população.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES


Diante de todo o exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, e de Orçamento e Finanças – COF, opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025, autorizando sua regular tramitação e posterior deliberação em plenário.


É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF